



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SERGIPE, O PROGRAMA “HORTA COMUNITÁRIA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Marcos Antônio Soares de Souza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU/SERGIPE.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Aracaju, o Programa “Horta Comunitária”, que tem por finalidade a ocupação e o aproveitamento de áreas urbanas para o cultivo de hortaliças, de plantas medicinais ou ornamentais, de frutas e, demais alimentos, bem como, a produção de mudas.

Parágrafo único. A finalidade do Programa disposta no caput deste artigo se dará em espaços dominiais ociosos do Município, tais como, áreas públicas da cidade, áreas declaradas de utilidade pública e ainda não-utilizadas, terrenos ou glebas particulares e áreas residuais, cedidos temporariamente por seus proprietários para a destinação do Programa.

Art. 2.º As ações de promoção da atividade específica do Programa, tem como objetivos

- I
- I – proporcionar terapia ocupacional;
- II – melhorar o meio ambiente urbano mediante a utilização dos espaços ociosos;
- III – otimizar o aproveitamento dos espaços urbanos;
- IV – gerar e complementar a renda;
- VI – melhorar a segurança alimentar e a saúde da população;
- VII – estimular a ocupação para grupos da terceira idade.

Praça Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-040 Fone (079) 2107-4800



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Art. 3.º O produto do cultivo do Programa Municipal “Horta Comunitária” será destinado cinquenta por cento as escolas municipais e a os outros cinquenta por cento comercializado livremente pelos produtores.

Art.4º A participação no Programa será formalizada mediante cadastro junto à Órgãos Municipais, no caso de pessoas físicas e, quando se tratar de entidades públicas através de convênio

Art. 5.º O Executivo Municipal regulamentará esta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias da data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 10 de agosto de 2020.

**Marcos Antônio Soares de Souza,
Seu Marcos**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

JUSTIFICATIVA

Esse projeto visa recuperar o título de capital da qualidade de vida. A idéia é facilitar o acesso a alimentos frescos e saudáveis, aumentar as áreas verdes no município de Aracaju e resgatar a qualidade de vida aos aracajuanos e visitantes.

O objetivo do projeto é ocupar espaços ociosos e degradados, com a prática de agricultura e essa implantação da horta comunitária próximo a determinadas comunidades acarretará uma melhor qualidade de vida das pessoas, pois transformará o espaço inativo em espaço de produção autossustentável com grande potencial produtivo que gerará oportunidades de ocupação e de renda, além de reduzir gastos com insumos nas escolas municipais.

Esses espaços que definem o presente projeto de lei evita o acúmulo de lixo nesses terrenos e praças em desuso evitando, assim, impactos ao meio ambiente e riscos à saúde da comunidade.

Além da geração de renda e da ocupação de espaços ociosos neste Município, o Programa “Horta Comunitária” servirá para o abastecimento de feiras com produtos provenientes da mesma, facilitando desta forma o acesso das pessoas ao que for produzido em seu próprio bairro, além de abastecer nossas escolas municipais.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 10 de agosto de 2020.

Marcos Antônio Soares de Souza,
Seu Marcos



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**